



PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0893003/2015
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14786/2007/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Outorga	PA COPAM: 26391/2013	SITUAÇÃO: Concedida
---	--------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Martins e Sá Ltda.	CNPJ: 711.871.65/0001-62	
EMPREENDIMENTO: Martins e Sá Ltda.	CNPJ: 711.871.65/0001-62	
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 26' 51,4" LONG/X 42° 35' 26,4"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2- Região da Bacia do Rio Piracicaba		
CÓDIGO: C-03-05-0 C-09-02-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de couro semi-acabado, não associado ao curtimento. Fação e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados).	CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandre Brandão Landim	REGISTRO: CRQ-MG 02300958	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 156/2014		DATA: 22/10/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental (Gestora)	1364196-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	

1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Martins e Sá Ltda., preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 05/04/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0349981/2013, em 08/04/2013, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva.

Em 05/11/2013, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 14786/2007/002/2013 para as atividades de “Fabricação de couro semi-acabado, não associado ao curtimento” e “Fação e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados)”, códigos C-03-05-03 e C-09-02-4, respectivamente, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, tendo como atividade principal a fabricação de equipamentos de proteção individual (EPI) à base de couro. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 14/05/2014 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S –156/2014 no dia 22/10/2014.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício OF.SUPRAM-LM Nº 301/2014 em 18/11/2014. O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega dos documentos através do protocolonº 260034/2015 em 18/03/2015, que foi atendido em 23/03/2015 pela equipe através do ofício OF. SUPRAM – LM Nº 156/2015. E a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
W2754	Alexandre Brandão Landim	Engenheiro Químico	Plano de Controle ambiental/ Relatório de Controle Ambiental
W7622	Alexandre Brandão Landim	Engenheiro Químico	Elaboração de Programa de Educação Ambiental

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento se caracteriza como uma fábrica de couro semi-acabado e produção de equipamentos de proteção individual (EPI's), localizada na Avenida José Anatólio Barbosa nº2095, no bairro Limoeiro, zona urbana do município de Ipatinga/MG, cujas coordenadas geográficas são latitude S 19°26'51,4" e longitude W 42°35'26,4".

Possuía Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 00688/2008 que teve seu vencimento em 12/02/2012, para esta mesma atividade. Porém, devido ao aumento na capacidade produtiva houve necessidade de nova regularização ambiental.

A empresa conta atualmente com 124 funcionários no setor produtivo, 06 no setor administrativo e 10 nos outros setores, sendo que aproximadamente 99% destes são de origem do próprio município. A jornada de trabalho para os funcionários dos setores (administrativo, produção-

acabamento e embalagem, produção-costura, almoxarifado, expedição e outros) inicia-se às 7h00 e se encerra às 16h48, com intervalo de uma hora de segunda a sexta-feira. Os funcionários dos setores de produção- corte e produção – secagem, trabalham de segunda-feira a sábado, com jornada diária de 8 horas, distribuídos em 5 cinco turnos distintos, todos com uma hora de intervalo.

O empreendimento possui área útil de 2500m², sendo 1600m² de área construída, tendo uma produção nominal de 5.100 m² /dia de couro semi-acabado, não associado ao curtimento e fabricação de EPI's a base de couro na quantidade de 1343 unidades por dia.

O processo de produção da empresa resume-se nas seguintes etapas produtivas:

1) O pátio de matéria prima estoca as raspas de couro, que ficam cobertas por lonas e isoladas do chão através de *pallets* de madeira, sendo a etapa inicial do processo de produção.

2) A etapa de rebaixamento é realizada pelo equipamento conhecido como “Rebaixadeira”, onde as raspas são padronizadas para uma espessura de 2mm. Nesta etapa é gerado um resíduo conhecido como finos de raspa. Estes resíduos são prensados, estocados e destinados de acordo com a gestão de resíduos do empreendimento, considerando uma destinação final adequada.

3) Após a etapa de rebaixamento é realizado o “Recurtimento”, através do equipamento chamado de Fulão 01. A etapa de recurtimento consiste na lavagem da raspa através da utilização de insumos químicos (óleo mineral e bicarbonato) e água, garantindo que as raspas fiquem nutridas. Neste ponto são gerados efluentes de lavagem, sendo direcionados ao sistema de tratamento preliminar existente na ADA. Todos os efluentes deste empreendimento são direcionados a COPASA, de acordo com o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Usuários Não Domésticos - PRECEND e carta de anuência apresentados. As atividades no Fulão 01 acontecem no máximo duas vezes por dia, consumindo uma quantidade de 500 litros de água por partida. Outro fato relevante é que este Fulão possui um sistema de filtros de manga conjugado, reduzindo drasticamente os níveis de finos no ambiente de trabalho.

4) A etapa seguinte consiste na “Enxugadeira” onde as rapas são drenadas, iniciando o processo de secagem. As atividades da enxugadeira compõem, em pequena quantidade, os efluentes gerais do empreendimento.

5) O sistema de tratamento preliminar de efluentes recolhe, bombeia e filtra as correntes provenientes das etapas de recurtimento e da enxugadeira, reduzindo parcialmente suas cargas. O filtro de areia permite a remoção de sólidos sedimentáveis e partículas grandes o suficiente para ficarem retidos. Após a etapa de filtro simples os efluentes são direcionados a uma coletora de esgotos da COPASA.

6) A etapa produtiva de secagem ocorre através do “Varal”, onde forma-se uma grande fila suspensa de raspas, que serão secas através do injeção de vapor. O vapor consumido no empreendimento é gerado por uma caldeira a lenha. As linhas de purga da caldeira são direcionadas a coleta de efluentes não domésticos da COPASA, de maneira análoga aos efluentes gerados pelas etapas de recurtimento e enxugadeira.

7) Após a secagem das raspas as mesmas são dobradas e direcionadas ao fulão de amaciamento (Fulão 02), onde a rapas fica em um regime de giro contínuo composto de queda, que confere maior maciez e melhor trabalhabilidade as raspas.

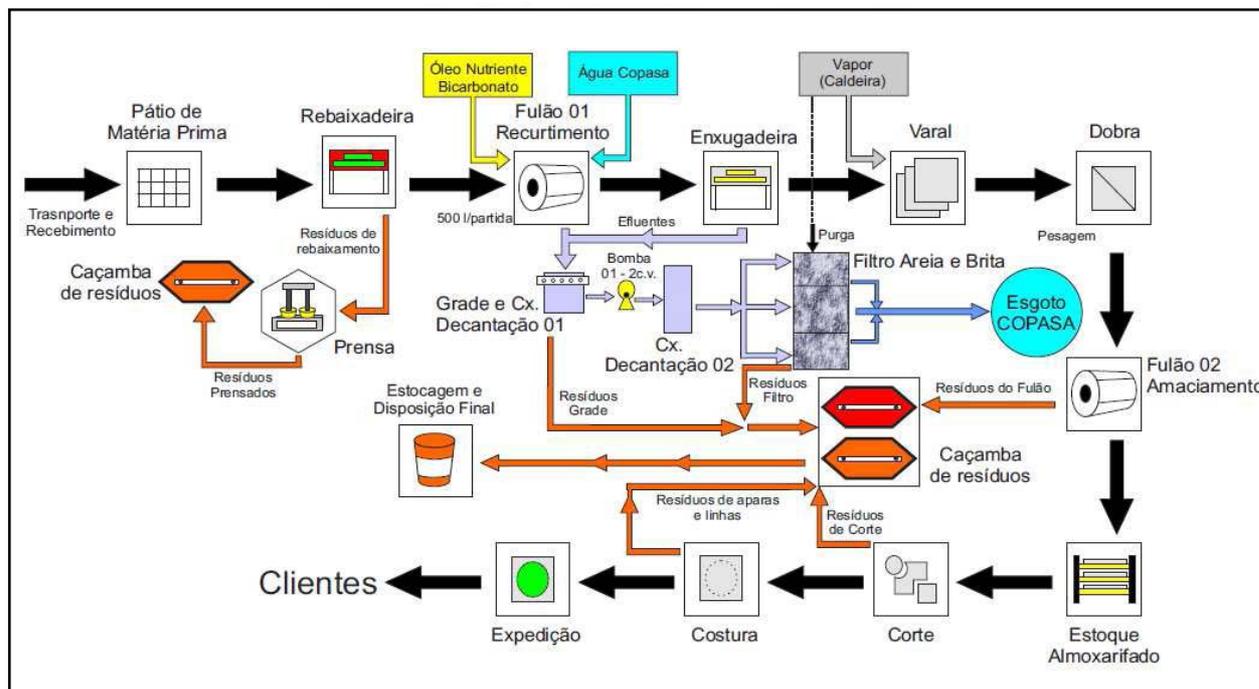
8) As peças amaciadas são direcionadas ao almoxarifado para estoque.

Os equipamentos utilizados na produção são: fulão, balança, lixadeiras, estiradeira / enxugadeira, rebaixadeira, varal de secagem, caldeira, compressores.

Os insumos e matérias-primas são: detergentes, bicarbonato de sódio, formiato de sódio, corantes, óleo, algodão, raspa, vaqueta/ couro, sabonete liquido, fixador, fita reflexiva, linha, velcro, rebite/ ilhós /botão, elásticos, viés /cadarço/ cordão.

Produtos fabricados no empreendimento são: avental, blusão, calça, capuz, luva, manga, perneira, raspa.

Figura 1. Fluxograma do Processo produtivo



Fonte: Plano de Controle Ambiental

O empreendimento já possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (Serie MG nº170402) emitida na data de 26/01/2015 com validade até o dia 15/02/2020.

O exercício da atividade no empreendimento implica em consumo de energia elétrica fornecida pela concessionária local CEMIG e um gerador a óleo diesel no horário de pico e em caso de falta de energia.

A geração de vapor da fábrica é promovida por uma caldeira à lenha. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 245628 com validade até 31/01/2016, para consumidor de lenha.

O empreendimento em questão possui um registro de Auto de Infração nº 66296/2014 no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) lavrado em 04/12/14, sendo este por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida Licença de Operação, tendo suas atividades suspensas.

3. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, cujo volume demandado é 111m³/ mês e oriunda da captação em curso d'água no Córrego Morro Escuro onde o volume demandado é de 3,2 m³/mês e considerado de uso insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG n° 09 de 16/06/04. A captação está regularizada através do Processo Administrativo n.º26391/2013 com validade até 05 de novembro de 2016.

As demandas de água são distribuídas em uso industrial, oficinas, utilidades (limpeza de pisos e equipamentos, etc.), geração de vapor, consumo humano e irrigação de jardins. A água não recebe nenhum tipo de tratamento no empreendimento.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n°1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

-Efluentes sanitários: O efluente sanitário gerado pela Martins e Sá Ltda., restringe-se aos lançamentos provenientes dos sanitários e do refeitório.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários e o do refeitório são encaminhados ao longo do empreendimento através de caixas de passagem até a rede pública coletora da COPASA, para tratamento na ETE do município.

- Efluentes Líquidos Industriais: Os efluentes gerados no empreendimento são provenientes das etapas de lavagem, amaciamento e nutrição da raspa de couro, além água de lavagem de pisos e equipamentos.

Medidas mitigadoras: É realizado um tratamento preliminar dos efluentes através de gradeamento seguido de sedimentação em uma caixa de passagem. Posteriormente os efluentes são lançados na rede da concessionária local COPASA. A Martins e Sá Ltda., aderiu ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Usuários Não Domésticos - PRECEND da COPASA.

O PRECEND desenvolve atividades que interferem diretamente no meio ambiente. Assim, os estabelecimentos, que optarem por lançar seus efluentes na rede pública coletora de esgotos, vão repassar à COPASA a responsabilidade pela destinação correta de seus efluentes, reduzindo o seu custo operacional e atendendo as exigências dos órgãos ambientais para o controle da poluição

ambiental. A COPASA recebe os efluentes não domésticos no seu sistema público de esgotos e os encaminha conjuntamente com os efluentes domésticos às estações de tratamento, desde que os padrões de lançamento, estabelecidos internamente por esta concessionária, sejam atendidos. O empreendedor apresentou cópia do contrato firmado com a COPASA para recebimento dos seus efluentes sanitários e efluentes industriais.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados pela empresa constituem-se basicamente por embalagens e materiais recicláveis, lixo doméstico, aparas de couro, sal de batimento das peles, serragem de couro, pó de couro do lixamento, sucatas, retalhos de tecido de algodão, bombonas e *pallets*.

Medidas mitigadoras: Tais resíduos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e encaminhados para disposição final, para tanto foi construído um galpão de armazenamento temporário e triagem de resíduos sólidos, dotado de cobertura. As embalagens e materiais recicláveis, lixo doméstico, aparas de couro são destinados ao aterro sanitário da empresa Vital Engenharia Ambiental Ltda. Os resíduos Classe I (perigosos), tais como aparas de couro, pó de couro do lixamento em enviadas para o aterro da Essencis MG soluções Ambientais S/A. As sucatas são encaminhadas para sucateiros – Icoferme Comércio e Transporte Ltda. Os retalhos de tecido de algodão são vendidos para a empresa Tales Afonsley Quintão-ME para confecção de panos de chão, dentre outros. As bombonas vazias retornam para o fabricante.

- **Efluentes Atmosféricos:** As emissões atmosféricas detectadas no empreendimento são compostas de gases e material particulado, resultante da queima de lenha na caldeira com capacidade de geração de vapor de 400 kg vapor/hora.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento possui *Caixa de Fumaça*, que é um equipamento de controle de emissões baseado no princípio de câmara gravitacional, capaz de reter material particulado, constituído por fuligem e cinzas resultantes da queima precária de combustíveis sólidos. Destina-se ao controle de emissão de fuligem de cinzas em fornos de pequena capacidade, que utilizam lenha como combustível. A madeira usada na caldeira é proveniente de reflorestamento e o empreendimento possui certificado do IEF para o uso da mesma. O empreendedor deverá promover a limpeza/manutenção do sistema de controle periodicamente.

- **Ruídos:** Proveniente do setor operacional.

Medidas mitigadoras: O empreendimento está localizado em área urbana e as gerações de ruídos são baixas, não sendo capazes de causar transtornos ou problemas no meio ambiente local. Foi apresentado laudo de medição de ruídos adotando as determinações contidas na Resolução CONAMA nº01 de 08/03/90, Lei Estadual nº 7.302 de 21/07/78, alterada pela Lei Estadual nº10.100 de 17 de janeiro de 1990 e nas Normas NBR 10151 - AVALIAÇÃO DO RUÍDO EM ÁREAS HABITADAS VISANDO O CONFORTO DA COMUNIDADE da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Os níveis sonoros avaliados na Área Residencial estão em conformidade com os critérios estabelecidos nas legislações vigentes.

5. Descrição dos Programas/Projetos

5.1. Programa de Educação Ambiental

Este programa tem como objetivo conscientizar e estimular a participação coletiva e ampliação dos conhecimentos sobre o uso sustentável da água, sua escassez e qualidade, a geração e destinação do lixo institucional, resíduos do processo e os gerados nos sistemas de controle ambiental, com ênfase na reciclagem e no Programa de Coleta Seletiva da empresa.

A educação ambiental tem um amplo espectro de atuação e fundamentos tecnológicos em favor do desenvolvimento sustentável, ou seja, aquele que almeja ser socialmente justo e ecologicamente eficiente. Dentro da linha de ação do programa corrente observa-se que o controle e a mitigação dos impactos de um determinado empreendimento dependem não só da capacitação de seus trabalhadores, como também de sua sensibilização.

O PEA deverá identificar as estratégias e mecanismos necessários para manter o público-alvo informado sobre as ações capazes de provocar alterações significativas na qualidade do meio e da vida local, as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias, bem como outras atividades educativas previstas pela empresa nos programas de segurança e qualidade, visando reforçar a garantia operacional do empreendimento. O PEA da *Martins e Sá* deverá contemplar os seguintes públicos:

- Os empregados diretos e indiretos, em todos os níveis (Público Interno)
- Fornecedores, clientes e comunidades próximas ao empreendimento (Público Externo)

Deverá anualmente seja preparado um relatório específico das ações e atividades desenvolvidas pelo PEA, abordando a estruturação dos programas anuais, objetivos, atividades desenvolvidas, conteúdos, resultados, conclusões e recomendações necessárias para seu sucesso.

Como um programa aberto a diversos públicos, o PEA deverá promover a interlocução entre os atores sociais envolvidos, como evidência de sua validação.

Serão adotadas as seguintes ações de Educação Ambiental para os trabalhadores: Implantação de treinamentos específicos com a realização de palestras, capacitação, oficinas e aulas expositivas para disponibilização e fortalecimento das informações, contando com a participação de profissionais internos e externos capacitados na abrangência dos temas abordados, utilizando as dependências e recursos disponíveis na empresa. Os principais eixos temáticos e suas linhas de ação sugeridos no *Termo de Referência COPAM* são:

- Biomas
- Bacias Hidrográficas
- Sócio-economia
- Patrimônios Natural, Artístico, Histórico e Cultural
- Prevenção e Combate às Desigualdades Locais e Regionais
- Tecnologia Ambiental

6. Controle Processual

6.1. Histórico Processual

Em 2008 o empreendedor formalizou nesta Superintendência Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) para a Fabricação de Couro Semi-acabado, não associada ao curtimento (DN

Copam n°. 74/04 – Cód. C-03-05-0, 350 m²/dia, 170 um/dia, classificado segundo a Deliberação Normativa como Classe 1). A operação do empreendimento foi autorizada em 12 de fevereiro de 2008, conforme AAF n°. 00688/2008, emitida pelo Órgão Ambiental e válida por 04 anos.

Considerando o aumento dos parâmetros de produção do empreendimento, que passou a enquadrar-se na Classe 3, conforme DN COPAM 74/04, o empreendedor formalizou em 05/11/2013, após findo o prazo de validade da AAF, Licença de Operação Corretiva, objeto de análise desse Parecer Único.

Cumpra mencionar que por ter operado sem a devida licença ambiental o empreendimento foi autuado com multa simples e suspensão das atividades, conforme auto de infração n°. 66296 e auto de fiscalização n°. 159/2014. Quando da fiscalização os técnicos não constataram a existência de poluição ou degradação ambiental.

6.2. Do Controle Processual Propriamente Dito

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado por MARTINS E SÁ LTDA., para a atividade de Fabricação de Couro Semi-acabado, não associada ao curtimento (DN COPAM n°. 74/04, Cód. C-03-05-0, Produção Nominal de 5100 m²/dia e 1343 unid./dia), em empreendimento localizado na zona urbana do município de Ipatinga/MG. Conforme DN COPAM n°. 74/04, o empreendimento enquadra-se na Classe 3.

Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI n.º 0349981/2013) que instrui o presente Processo Administrativo de LOC n.º 14786/2007/002/2013.

As informações fornecidas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Senhora Marina Domingos Brandão, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado através do instrumento de procuração de fl. 009. Já o requerimento de Licença de Operação Corretiva foi assinado pelo Senhor Luiz Antônio de Sá, sócio/administrador da Empresa, conforme demonstra a 6ª Alteração do Contrato Social juntada aos autos (fls. 10/13). Ambos apresentaram cópia autenticada dos seus documentos pessoais de identificação (CNH).

Do Formulário de Caracterização do Empreendimento é possível extrair que o empreendimento:

- Opera a atividade desde 12/02/2008;
- Localiza-se em zona urbana;
- Faz uso de recursos hídricos que será melhor detalhado em tópico próprio;
- Não está localizado dentro e tão pouco entorno ou zona de amortecimento de alguma Unidade de Conservação.

A Prefeitura Municipal de Ipatinga, por meio do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, o Senhor Carlos Lima, devidamente nomeado pela Exma. Prefeita Maria Cecília Ferreira Delfino, conforme Portaria N°. 0689/2013, declarou que o Empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (fl. 18).

Consta ainda no processo:

- Instrumento Procuratório de nomeação dos representantes da empresa;
- Declaração de coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento;

- Cópia digital e declaração afirmando que os documentos gravados na mídia digital do processo conferem com os originais impressos e protocolados na SUPRAM-LM;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Série MG N°. 170402, Processo n°. 223/2013, Vistoria N°. 007/2015, válido até 15/02/2020;
- Cadastro Técnico Federal do Empreendimento e da Empresa de Consultoria Ambiental; (aguardando, a consultoria irá apresentar).
- Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental.

O imóvel onde está localizado o empreendimento encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício e Notas e Anexos da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais. Está matriculado sob o n°, M-14.433, livro 2. Possui área de 103 m² e é de propriedade do Senhor Luiz Antônio Sá. O empreendedor apresentou contrato de locação firmado entre a Martins e Sá e o proprietário, que tem por objeto o imóvel localizado na Avenida José Anatólio Barbosa, Bairro Limoeiro, Ipatinga, local onde se situa a Empresa. (o contrato está vencido a consultoria irá apresentar).

O pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Jornal Diário do Aço, e também pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 31 de maio de 2014 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.30.

Conforme se verifica da Certidão n.º 0906441/2015, emitida pela Supram Leste Mineiro em 17/09/2015, não há débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do artigo 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

6.3 Da ocupação antrópica consolidada em área urbana

Conforme se observa do relatório de vistoria n°. 156/2014, realizada em 22/10/2014, o empreendimento localiza-se em área de preservação permanente, próximo ao Córrego Morro Escuro, área urbana do município de Ipatinga/MG.

Sobre a ocupação antrópica consolidada em área urbana, estabelece a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

III - ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo.

Art. 17. Será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

Com a Lei 20.922/2013, no caso de área urbana, com o simples ajuste nos requisitos apresentados pelo legislador, já há a caracterização da ocupação antrópica consolidada, o que impede a autuação criminal ou administrativa pela intervenção realizada sem autorização.

No caso em tela, o empreendimento já se encontra instalado e operando no local desde 12/02/2008, fato que pode ser comprovado através da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) concedida ao empreendedor na data citada.

Desta forma, considerando que consta nos autos declaração da Prefeitura Municipal de Ipatinga, assinada Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, o Senhor Carlos Lima, devidamente nomeado pela Exma. Prefeita Maria Cecília Ferreira Delfino, conforme Portaria Nº. 0689/2013, afirmando que o Empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (fl. 18), entendemos que resta suprida a exigência prevista inciso II do art, 2º, da Lei 20.922/2013 do Estado de MG, estando configurada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, não havendo que se falar em regularização da ocupação por este órgão ambiental. Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

7. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Martins e Sá Ltda. para a atividade de “Fabricação de couro semi-acabado, não associado ao curtimento” e “Facção e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados)” no município de Ipatinga, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

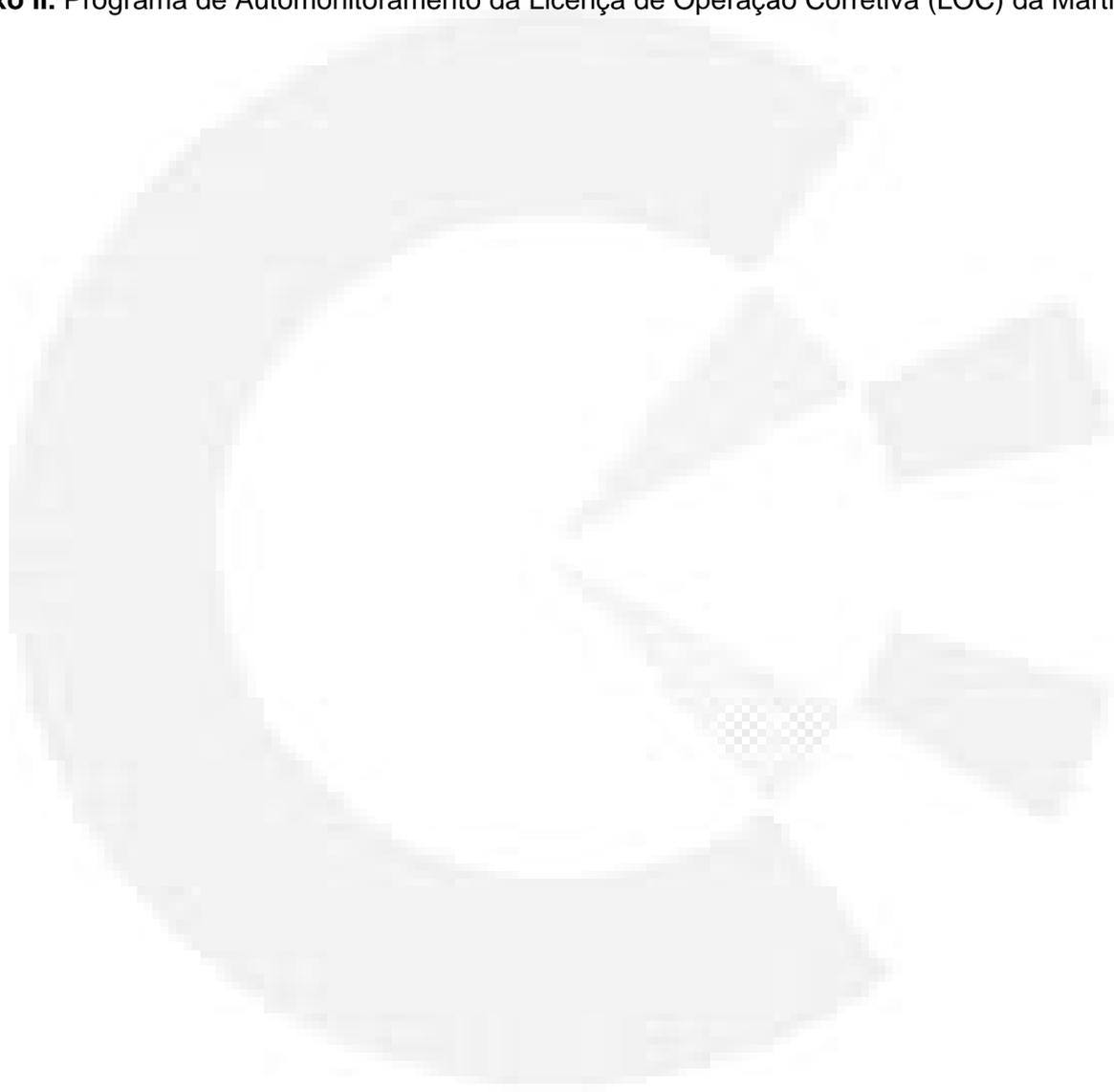
9. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Martins e Sá Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Martins e Sá Ltda.



ANEXOS

Empreendedor: Martins e Sá Ltda
Empreendimento: Martins e Sá Ltda
CNPJ: 71187165/000-62
Município: Ipatinga, MG
Atividades: Fabricação de couro semi-acabado, não associado ao curtimento / Fação e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados).
Código DN 74/04: C-03-05-0 e C-09-02-4
Responsabilidade pelos Estudos: Alexandre Brandão Landim
Referência: Licença de Operação Corretiva
Processo: 14786/2007/002/2013
Validade: 6 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Martins e Sá Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”. Apresentar anualmente a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando sua execução.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
03	Manter válido e apresentar anualmente, durante a vigência da licença, o Certificado de Consumidor de lenha emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	Até 15 (quinze) dias após seu vencimento
05	Apresentar comprovação de formalização da renovação da Outorga de uso insignificante.	Até 90 (noventa) dias antes do seu vencimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Martins e Sá Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.